

Anexo VIII - Taxa de Fiscalização de Publicidade - Anúncios Não Localizados nos Estabelecimentos

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA EM FMP			
			Área do Anúncio em m ²	Até 10	Acima de 10 até 30	Acima de 30
1. Luminoso	anual	nº de quadros	167	223	445	
2. Luminoso intermitente	anual	nº de quadros	195	250	500	
3. Luminoso intermitente com mudança de cor ou mensagem	anual	nº de quadros	223	278	556	
4. Luminoso ou iluminado colocado na cobertura de edifícios	anual	nº de quadros	195	250	500	
5. Iluminado	anual	nº de quadros	139	195	389	
6. Não luminoso nem iluminado	anual	nº de quadros	112	167	334	
7. Não luminoso nem iluminado colocado na cobertura de edifícios	anual	nº de quadros	139	195	389	
8. Não luminoso nem iluminado com movimento próprio obtido mecanicamente	anual	nº de quadros	167	223	445	

Anexo IX - Taxa de Fiscalização de Publicidade - Anúncio tipo Cartaz Fixado em Quadro Próprio ("Out Door's") Não Localizados nos Estabelecimentos

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	DE	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA EM FMP			
				Área do Anúncio em m ²	Até 10	Acima de 10 até 20	Acima de 20
1. Iluminado	trimestral		nº de quadros	34	42	50	
2. Não iluminado	trimestral		nº de quadros	25	34	42	

Anexo X - Taxa de Fiscalização de Publicidade - Anúncios Diversos

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	DE	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA EM FMP			
				Área do Anúncio em m ²	Até 10	Acima de 10 até 20	Acima de 20
1. Anúncio afiado em suporte com altura superior a 6 (seis) metros:							
1.1. Luminoso ou iluminado							
1.2. Não luminoso nem iluminado							
2. Anúncio publicitário com suporte próprio ou não, colocado na via pública							
3. Anúncio indicativo com suporte próprio ou não, colocado na via pública							
4. Anúncio produzido através de projeções holográficas							
5. Anúncio produzido através de projeções de filmes, "slides", luzes e similares							
6. Publicidade produzida através de vídeo (computadores, "video tapes" e similares)							
7. Anúncio por sistema aéreo:							
7.1. Em aparelho aeronáutico							
7.2. Em balão							
8. Anúncio produzido através de sistemas sonoros							
9. Anúncio interno ou externo, fixo ou removível, em veículo de transporte de cargas, passageiros ou pessoas, qualquer que seja a forma de tração:							
9.1. Próprio							
9.2. De terceiro ou próprio com mensagem associada de terceiro							
10. Anúncio provisório, com prazo de exposição inferior a 60 (sessenta) dias							
11. Anúncio móvel transportado por pessoas							
12. Anúncio em relógio e/ou termômetro:							
12.1. Luminoso ou iluminado							
12.2. Não luminoso nem iluminado							
13. Quadro negro							
14. Quadro de aviso							
15. Anúncio não luminoso nem iluminado colocado em muro, não localizado no estabelecimento							
16. Pintura, adesivo, letra ou desenho aplicado em mobiliário em geral							
17. Luminoso intermitente com mudança de cor ou mensagem, dentro do estabelecimento							
18. Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não enquadráveis nos itens anteriores							

LEI Nº 10.925, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - Processo Administrativo nº 10.307/2025 - Projeto de Lei nº 37/2025. Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2026. Gilvan Ferreira De Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e elle sanciona e promulga a seguinte lei: Capítulo I - Das Disposições Preliminares - Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2026, elaborado em observância às diretrizes da Lei nº 10.859, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2026; aos § 5º, § 6º, § 7º e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos e a Administração Indireta. Capítulo II - Da Proposta Orçamentária - Art. 2º Esta proposta orçamentária contém: I- prioridades e metas previstas para a Administração Pública; II - programas de duração continuada, inclusivo de investimentos, que constam também no Plano Plurianual 2026-2029, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais; III - alterações do Plano Plurianual 2026-2029, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa; IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal; V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução; VI - alterações no anexo de metas e riscos fiscais definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, VII - Vetado. Art. 3º Esta proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.657.062.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta e dois mil reais). Capítulo III - Da Receita - Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.614.034.000,00
Recetas Correntes	4.164.001.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.835.170,000,00
Contribuições	102.548.000,00
Receita Patrimonial	28.252.000,00
Receita de Serviços	4.146.000,00
Transferências Correntes	2.066.027.000,00
Outras Receitas Correntes	127.858.000,00
Receitas de Capital	665.576.000,00
Operações de Crédito	275.818.000,00
Alienação de Bens	45.816.000,00
Transferências de Capital	241.870.000,00
Outras Receitas de Capital	102.072.000,00
Outras Receitas Intr-orcamentárias	10.002.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra-orcamentárias	10.002.000,00
Dedução da Receita Corrente	235.645.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Art. Recursos Próprios	1.043.028.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	734.192.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	284.640.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	23.996.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	200.000,00
TOTAL DA RECEITA	5.657.062.000,00

Capítulo IV - Da Despesa - Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos e, da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

1 - POR ORGÃOS	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	116.500.000,00
Câmara Municipal de Santo André	116.500.000,00
1.2 - PODER EXECUTIVO	4.450.014.000,00
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	96.853.000,00
23 - Gabinete da Vice-Prefeita	1.133.000,00
24 - Chefeia de Gabinete	6.483.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	20.810.000,00
27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva	50.629.000,00
39 - Secretaria de Relações Políticas e Institucionais	28.841.000,00
40 - Secretaria de Saúde	1.131.341.000,00
43 - Secretaria da Pessoa com Deficiência	4.941.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego	28.383.000,00
47 - Secretaria de Assistência Social	70.861.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	142.002.000,00
49 - Secretaria de Comunicação	19.523.000,00
56 - Subprefeitura de Paranaípacabac e Parque Andreense	23.126.000,00
58 - Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos	11.290.000,00
60 - Secretaria de Educação	1.001.453.000,00
63 - Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico	23.228.000,00
64 - Secretaria de Inovação e Tecnologia	77.398.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas	21.639.000,00
67 - Secretaria de Administração e Finanças	815.459.000,00
68 - Secretaria da Receita e Captação de Recursos	26.020.000,00
69 - Secretaria de Aquisição e Contratos	7.003.000,00
70 - Secretaria de Cultura	35.085.000,00
73 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	197.812.000,00
74 - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	435.944.000,00
76 - Secretaria de Infraestrutura e Obras	152.926.000,00
77 - Superintendência do Fundo Social de Solidariedade	4.917.000,00
79 - Ouvidoria	1.458.000,00
99 - Reserva de Contingência - Prefeitura	13.456.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.090.548.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	736.792.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	314.640.000,00
Serviço	